



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**LEI MUNICIPAL Nº 1.108/2015  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**CERTIFICO QUE**

☉ Documento de Nº LM 1.108/2015  
Foi publicado nesta data no mural desta:  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.  
Em 11/12/15  
Responsável: Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A  
- AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA OBRAS  
CIVIS DE CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO  
MULTIUSO.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 066/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º.** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

**Art. 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.



T  
E  
R  
R  
A  
  
D  
A  
  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D  
E



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**Art. 4º.** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Art. 7º.** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Incra em 10 de dezembro de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal

T  
E  
R  
R  
A  
  
D  
A  
  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D  
E



BOA VISTA